



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e da Justiça:

Diploma Ministerial n.º 1/2013:

Actualiza os preços das assinaturas e venda do *Boletim da República*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA JUSTIÇA

Diploma Ministerial n.º 1/2013

de 2 de Janeiro

Havendo necessidade de actualizar os preços das assinaturas e venda do *Boletim da República*, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 21 dos Estatutos da Imprensa Nacional de Moçambique, E. P., aprovado pelo Decreto n.º 84/2009, de 29 de Dezembro, os Ministros das Finanças e de Justiça determinam:

Artigo 1 – 1. O preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional passa a ser o seguinte:

- a) As três séries por ano 8.600,00MT;
- b) As três séries por semestre 4.300,00MT.

2. O preço da assinatura anual é o seguinte:

Séries

- I 4.300,00MT;
- II 2.150,00MT;
- III 2.150,00MT.

3. O preço da assinatura semestral é o seguinte:

- I 2.150,00MT;
- II 1.075,00MT;
- III 1.075,00MT.

Art. 2. O preço da assinatura constante do artigo 1 do presente Diploma não inclui o valor do porte de correios, o qual será dado a conhecer aos assinantes por via de circular, sempre que se verificarem alterações.

Art. 3. Para as assinaturas para o estrangeiro, são válidos os valores constantes do n.º 1 do artigo 1, sendo o valor do porte de correios suportado pelo cliente e dado a conhecer aos assinantes por via de Circular, sempre que se verificarem alterações.

Art. 4 Os valores devidos pelas assinaturas são pagos adiantadamente.

Art. 5. Toda a matéria a inserir no *Boletim da República* deve ser paga antecipadamente, exceptuando designadamente Leis e Resoluções da Assembleia da República, Decretos Presidenciais, Decretos-Lei, Decretos e Resoluções do Conselho de Ministros.

Art. 6. O preço de cada exemplar do *Boletim da República* é calculado a razão de 3,03 MT por cada duas páginas, não sendo permitida a venda de página isolada.

Art. 7 – 1. O preço das publicações por cada página A4, de 25 linhas, com letras de tamanho 12, espaçamento 1,5, é fixado em 792,00MT.

2. O preço das publicações de meia página A4, com letra de tamanho 12, espaçamento 1,5, é fixado em 396,00MT.

3. O preço da publicação no *Boletim da República* para escrituras, com letras de tamanho 12, espaçamento 1,5, de 25 linhas, é fixado em 792,00MT por página A4.

4. Os preços dos despachos, avisos e outros actos são fixados do seguinte modo:

- a) 445,00 MT com dimensão de 5 cm por coluna, no *Boletim da República* publicado;
- b) 1.157,00MT com dimensão até 13 cm por coluna, no *Boletim da República* publicado.

5. Aos despachos, avisos e outros actos contendo tabelas é aplicado o previsto no número anterior, adicionando o valor da tabela que é calculado pela formula (n.º de colunas X, n.º de linhas X 2) X 31,68 X 1.30x1.17.

Art. 8 – 1. Salvo o estabelecido quanto a distribuição oficial, o *Boletim da República* só pode ser oferecido gratuitamente em regime de permuta, mediante deliberação do Conselho de Administração de Imprensa Nacional de Moçambique, E.P. ou por indicação do Ministro da Justiça.

2. A gratuidade referida no número anterior não inclui o porte de correio ou por via aérea.

Art. 9. Ficam revogados os Diplomas Ministeriais n.º 255/2010, de 29 de Dezembro, e 211/2012, de 13 de Setembro, respectivamente.

Art. 10. O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2013.

Ministérios das Finanças e da Justiça, em Maputo, 11 de Dezembro de 2012. – O Ministro das Finanças, *Manuel Chang*. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Preço — 2,35 MT